




Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Lei nº 2.236/2025**

De 26 de novembro de 2025

Certifico que na data 26/11/2025 foi publicado  
no Placar Oficial deste Município a Lei nº 2.236

  
Secretaria de Administração

“Altera o art. 14 da Lei Municipal nº  
1.853, de 21 de junho de 2018 e dá  
outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA  
E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 14 da Lei 1.853 de 21 de junho de 2018, passando  
a vigor com a redação que segue:

“Art. 14 – Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações –  
JARI de Piracanjuba farão jus a um *jeton*, no valor de R\$ 100,00 (cem reais)  
por sessão a que comparecerem.

§1º - Poderão ser realizadas, no máximo, até 05 (cinco) sessões remuneradas  
mensalmente;

§2º - O valor fixado a título de *jeton* será reajustado anualmente, em janeiro,  
conforme IPCA – IBGE acumulado.”

**Art. 2º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando  
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 26 vinte e seis  
dias do mês de novembro do ano de dois e vinte e cinco (26/11/ 2025).

  
**Lenizia Alves Canedo**  
Prefeita

  
**Nayara Karolinne Trindade Nunes**  
Secretária da Administração